

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

LEI Nº 212/98

“AUTORIZA A PERMUTA DE MÁQUINA DE FOTOCÓPIA
CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás,
Aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de permuta, nos termos do Art. 17, Alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, com a vigência do texto conforme a ADIN- 927-3 (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 927-3), da máquina fotocopadora, modelo 1035, marca Xerox.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, aos
31 dias do mês de Março de 1.998 (31.03.98).


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL